



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1078, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96508-010, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CPL, designada pela **Portaria nº 08, de 18 de agosto de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **às 09 horas e 30 minutos do dia 16 de novembro de 2016**, na Sede da Câmara de Vereadores, processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, nos termos e condições fixados neste Edital.

01. SUPORTE LEGAL:

1.1 Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

02. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços descritos no objeto deste Edital e seus anexos.

03. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo, para execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO PRÉDIO E DE SANITÁRIOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS E , LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, 1078, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL/RS**, conforme anexos.

3.2. O projeto básico e executivo contendo plantas, memorial descritivo, orçamentos base, cronogramas físico-financeiro e tabelas de bonificação de despesas indiretas - BDI encontram-se à disposição dos interessados para consulta no site www.camaracachoeira.rs.gov.br.

3.2.1 Ficam excluídas as informações constantes dos documentos referidos no item 3.2 deste Edital que fizerem referência à instalação de elevador, pois este será objeto de outro processo licitatório.



04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no aviso de licitação.

4.2. A empresa interessada em participar deverá enviar sua proposta, devendo esta ser protocolada na Câmara de Vereadores até trinta minutos antes do horário da abertura da licitação ou encaminhar a mesma através de seu representante na hora e local indicado no aviso de licitação para recebimento dos envelopes.

4.2.1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. No caso de instrumento particular de procuração deverá ser apresentado, ainda, o estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante representada, para comprovação da legítima representação do outorgado.

4.2.2. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3. **A documentação que comprova a legitimidade do representante para se manifestar no presente certame, constante dos itens 4.2.1 e 4.2.2, deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.**

4.2.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2.5. Poderão estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

4.2.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Poderão também participar desta licitação as empresas que:

4.4.1. Estiverem cadastradas com Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Cachoeira do Sul/RS, ou não cadastradas, que satisfaçam a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observada a necessária qualificação, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

4.4.1.1. Para fins de comprovação da satisfação das condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, todos os documentos de habilitação, com exceção da documentação da Qualificação Técnica, da empresa não cadastrada na Prefeitura de Cachoeira do Sul deverão ter data de expedição até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.4.2. Na data designada para a apresentação da documentação e das propostas não estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

4.4.3. Não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, isto é, é vedada a participação de empresas de um mesmo grupo societário.

4.4.4. Cujos Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figurem como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado do município de Cachoeira do Sul/RS.

4.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

4.5.1. Autor do projeto básico, seja pessoa física ou jurídica;

4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.5.3. Empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do município de Cachoeira do Sul/RS.

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

05. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. A Documentação relativa aos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue em 01 (uma) via, em dois invólucros distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
ENVELOPE “01”
TÍTULO: DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
ENVELOPE “02”
TÍTULO: PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. As propostas, em sua totalidade, deverão ser adequadamente encadernados (grampeados ou em espiral) com todas as folhas rubricadas, numeradas manualmente ou por meio mecânico, em ordem seqüencial, devendo conter na capa o título do conteúdo, o nome da empresa participante e o número do certame.

5.3. Os licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pela Direção-Geral da Câmara de Vereadores ou publicação em órgão da Imprensa Oficial perfeitamente legíveis, sob pena de diligência para exame dos originais.

06. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “01”, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas conforme item 5.4 deste Edital, sendo necessário apenas 01 (uma) via.

6.1.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento por internet, a Comissão verificará a autenticidade do mesmo através da consulta eletrônica.

6.1.3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.4. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

6.1.5. Os documentos referente à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declarar expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – da licitante.

6.1.6. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “01”, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos que já foram entregues à Comissão.

6.1.7. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial exigidas neste Edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

6.1.8. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.1.9. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação o caso deverá ser registrado em Ata nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

6.1.10. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes do certame.

6.1.11. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentação, escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

6.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do responsável legal da empresa.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. Documentação complementar:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo VI);

b) declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo VI);

c) declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Município de Cachoeira do Sul/RS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo VI);

d) declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (conforme modelo anexo VI);

e) No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, esta deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada por Contador ou Técnico Contábil de que a empresa é ME ou EPP, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA do seu enquadramento como ME ou EPP junto à Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante.

6.3. Relativos à regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

6.4. Relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual do Estado em que esteja situada a empresa;



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for notificado para assinar o contrato, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

6.5. Qualificação Técnica: Somente poderão participar na condição de proponente, empresas de engenharia ou arquitetura e urbanismo em funcionamento no País, desde que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, comprovando por meio de documentação equivalente. A comprovação da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 Capacitação Técnica - Operacional:

a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local da sede do licitante.

a.1 A certidão acima destina-se única e exclusivamente para avaliar a capacidade técnica-operacional da empresa.

6.5.2. Da Capacitação Técnica Profissional:

a) Demonstração de possuir o concorrente em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega das propostas, profissional (is) de Nível Superior habilitado para a execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitada estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância.

a.1) Para comprovação de que se trata a alínea "a", deverá ser apresentado Carteira de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que o investiu no cargo ou no Contrato Social em vigor. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

a.2) Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

a.3) Atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA ou CAU;

a.4) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e **indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.**

a.5) O(s) atestados e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da obra ou serviço;
- Localização dos serviços / obra;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

a.6) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

a.7) Quando o atestado e/ou certidão não for emitido pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis.

6.6. Qualificação Econômica - Financeira:

6.6.1 Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.7 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – Será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul/RS, acompanhado da Certidão de Atualização, pertinente ao objeto da licitação, nos termos do Art. 32 § 3º da Lei nº. 8.666/93, em substituição aos documentos de habilitação, **com exceção da documentação de Qualificação Técnica.** Caso alguma certidão estiver vencida, apresentá-la juntamente com o CRC.



07. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O Envelope de Preços deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em invólucro fechado, identificado com o N° "02", em 01 (uma) via, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, com valor em real, impressa por processo eletrônico ou datilografada, obedecendo: a especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho/Memorial Descritivo, e apresentação do preço global da proposta. Indicar o Responsável técnico na proposta (conforme Anexo II).

7.1.2. Deverão apresentar juntamente com a **Proposta de Preços**, os documentos abaixo relacionados:

7.1.2.1. **Orçamento**, na forma de planilha, conforme constante do anexo I, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismo arábicos, e calculados os preços parciais e totais. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constantes dos Orçamentos Base da Câmara de Vereadores. Caso contrário, a Comissão recalculará as propostas, adotando sempre o menor preço apresentado.

7.1.2.1.1 Nenhum dos preços unitários, parciais (valor total sem BDI) ou totais (valor total com BDI) das planilhas poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos propostos pela Câmara de Vereadores (Anexo I, Orçamento Base), sob pena de desclassificação da proposta.

7.1.2.2. **Cronograma Físico-Financeiro**, na forma de planilha, que deverá acompanhar a proposta e passará a fazer parte integrante do contrato, nos moldes da planilha demonstrada no Anexo I deste Edital.

7.1.2.2.1. O cronograma apresentado pela empresa vencedora será analisado pela Câmara de Vereadores, e caso haja necessidade, deverá ser adequado de acordo com a conveniência da Câmara.

7.1.2.2.2. Os prazos serão expressos em dias corridos, a contar da data do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles, com a expiração do prazo global.

7.1.3. Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhista e previdenciário incidente sobre os serviços propostos pela licitante deverão estar incluídos no preço total da proposta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

7.1.5. Fica entendido que os projetos, as especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, aquele será considerado especificado e válido.

7.1.6. Planilha de **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme Anexo III.

08. DO PROCEDIMENTO:

8.1. Os invólucros contendo a documentação e Propostas serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

8.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão.

8.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital.

8.4. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Diário Oficial da Câmara, abrindo prazo recursal.

8.5. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento, sendo que o resultado será posteriormente comunicado, por meio de ofício ou eletronicamente no sítio acima citado, às licitantes participantes.

8.5.1 A Comissão poderá, se julgar necessário, solicitar ajuda de profissional habilitado para análise dos documentos de habilitação e proposta orçamentária.

8.6. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

8.7. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e pela Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação no Diário Oficial da Câmara ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto nos itens 8.4, 8.5 e 8.5.1 deste Edital.

8.8. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

a) Em caso de divergência entre os preços unitários e total da planilha do orçamento base, prevalecerá o preço unitário.

b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

f) Divergência entre valores da Planilha de Orçamento Base e Cronograma Físico-Financeiro, prevalecerá os valores constantes da Planilha de Orçamento Base.

g) O Cronograma Físico-Financeiro será ajustado conforme a Planilha de Orçamento Base.

8.9. O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.

8.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.11. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.12. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

8.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.14. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

8.15. O processo licitatório só deverá ser encaminhado para homologação e adjudicação após estarem cumpridas as exigências do Edital.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

9.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços.

b) As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (Artigo 48, inciso II, § 1º, alínea “b” da Lei 8.666/93).

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, exceto as microempresas e empresa de pequeno porte que terão outro tratamento:

9.3.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira:

a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, juntamente com todas as planilhas atualizadas, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. A Câmara de Vereadores adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Sr. Presidente ao participante cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução.

9.5. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10. P R A Z O:

10.1. Para assinar o Contrato:

O licitante vencedor deverá comparecer à Câmara de Vereadores para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela **Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores**. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar à **Assessoria Jurídica** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

10.2. Para Início:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara de Vereadores.

10.3. Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela **Câmara de Vereadores**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da Câmara, mediante Certificação da apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto à Assessoria Jurídica**.

10.4. Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5 A vigência do Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.6. Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10.7. Para Recebimento dos Serviços:

O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11. CONTRATO:

11.1. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

11.2. O objeto licitado será contratado com a Câmara de Vereadores, mediante assinatura do contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato.

11.3 O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela Presidência da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4. A critério exclusivo da Câmara de Vereadores e, mediante prévia e expressa autorização desta, baseada em parecer técnico fundamentado, emitido pela fiscalização, o contratado poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

11.5. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.6. A assinatura do contrato caberá à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Câmara de Vereadores, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

11.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Câmara de Vereadores e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de nenhuma espécie entre a Câmara de Vereadores e a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento direto à subcontratada.

11.8. A Câmara de Vereadores se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.9. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Câmara de Vereadores, sob pena de rescisão contratual.

11.10. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.11. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.12. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.13. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Câmara de Vereadores que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Cachoeira do Sul/RS.

11.14. A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

12.1 Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ Onde:}$$



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

12.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13. RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO:

13.1 Executado o Contrato, a obra ou serviço será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo:

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 05 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 10 (dez) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

14. VALOR E FONTE DOS RECURSOS:

14.1. O valor orçado pela Câmara de Vereadores, objeto deste Edital é de **R\$ 173.060,08 (cento e setenta e três mil, sessenta reais e oito centavos)**.

14.2. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão à conta do orçamento de 2016 na seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Funcional: 010310001 Legislativo

Projeto/Atividade: 1001000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço da obra, independente do período mensal.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Câmara de Vereadores pela CONTRATADA, que serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pela Câmara de Vereadores.

15.3. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda a medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da obra e pelo Representante Legal da empresa. Após, será solicitado da contratada a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento.

15.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos Serviços, serão elaborados por Engenheiro (s) designado pela Câmara de Vereadores, quando concluídos todos os serviços.

16. PAGAMENTO:

16.1. O pagamento das medições será efetuado pela **Câmara de Vereadores** através de medições com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitida em nome da **Câmara de Vereadores**, devidamente atestada pela Fiscalização.

16.2. Será observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da data final de período de adimplemento de cada parcela.

16.3. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Câmara de Vereadores, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

16.4 Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 10º (décimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

16.5. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e civis, quaisquer que sejam.

16.6. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

17. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes e de acordo com o projeto básico ou executivo, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização.

17.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93; e,

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara de Vereadores poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. A Contratada:

18.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT e CREA/CAU, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização.

18.1.2. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

18.1.3. Indicar o (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s), que deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação do Presidente conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93, podendo a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara de Vereadores solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra.

18.1.4. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara de Vereadores, no ambiente onde serão realizados os serviços.

18.1.5. Manter na obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da Contratada, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

18.1.6. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a Contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da Câmara de Vereadores.

18.1.7. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

18.1.8. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

18.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

18.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de hotelaria, alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.

18.1.11. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.1.12. Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual- EPI's tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da Contratante, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

18.1.13. Comunicar a Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, resultar em falhas/danos de maior monta no projeto.

18.1.14. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

18.1.15. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto desta licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente.

18.1.17. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do Município.

18.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

18.1.19. A empresa contratada e seus prepostos somente poderão iniciar os serviços após a autorização exclusiva da ordem de serviço emitida pela Câmara de Vereadores.

18.1.20. Arcar com todas as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho.

18.1.21. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a Contratante.

18.1.22. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

18.1.23. Informar à Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

18.1.24. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

18.1.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

18.1.26. Elaborar o “as built” dos serviços realizados para o recebimento provisório e definitivo da obra.

19.2. Da Contratante:

19.2.1. Receber e atestar as medições e encaminhar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

19.2.3. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

19.2.4. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à Contratada.

19.2.5. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

19.2.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a Contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

19.2.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, através da fiscalização da obra.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

20.1. Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Presidente da Câmara de Vereadores.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de mora, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, na seguinte forma:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias para retirada da ordem de serviços ou nota de empenho, multa de 0,2% (zero, dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c) Atraso injustificado na parcela da execução dos serviços acima de 10 (dez) dias até o limite do 30º (trigésimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor da parcela a ser entregue caracterizando-se a inexecução total/parcial da obrigação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

21.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

21.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara de Vereadores.

21.5. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93;

21.6 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 21.5, poderão ser aplicadas juntamente com a “b”, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Não informar corretamente à Administração da Câmara de Vereadores sobre o andamento dos serviços ou obra contratada;
- b. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela Câmara de Vereadores;
- c. Não atender as recomendações da fiscalização da Câmara de Vereadores;
- d. Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- e. Os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma;
- f. Quando exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra.

21.8. Constatada a existência de qualquer das irregularidades constantes acima, será imediatamente aplicada a sanção de advertência e notificada a empresa para correção no prazo estabelecido. Persistindo a irregularidade, ser-lhe-á aplicada multa e expedida nova notificação para saneamento das pendências, em novo prazo. Finalmente, não sendo cumpridas as exigências feitas pela administração, o contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n. 8666/93, e cumulativamente declarada a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

21.9. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa, independente de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

21.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.11. O contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

22. RECURSOS:

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do(s) invólucro(s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

22.5. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

22.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.7. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

22.9. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

22.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

23. DA RESCISÃO:

23.1. A critério da Câmara de Vereadores caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização do contratante.

d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

23.3. No caso de rescisão bilateral, a firma Contratada caberá o valor dos serviços executados.

23.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara de Vereadores não reembolsará ou pagará à firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

24. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

24.1. O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 109 da Lei 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

25.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A Câmara de Vereadores em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

25.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

25.4. A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação à Câmara de Vereadores por Carta, no endereço da Câmara de Vereadores indicado no Aviso de Licitação, em até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para entrega das Propostas; por fax: (51) 3722-2782; por e-mail: compras@camaracachoeira.rs.gov.br.

a) A Câmara de Vereadores responderá por escrito, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias da data estabelecida para entrega das Propostas.

25.5. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Câmara de Vereadores poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas à solicitação de esclarecimentos, modificar os



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

25.6 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Câmara de Vereadores prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.7. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgada pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.8 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Projeto Básico/Executivo contendo: Plantas, Memorial Descritivo, Orçamentos Base, Cronogramas Físico-Financeiro e Tabela de BDI;

ANEXO II - Modelo: Carta Proposta da Licitante;

ANEXO III - Modelo Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

ANEXO IV - Minuta do Instrumento Contratual;

ANEXO V - Modelo De Atestado De Capacidade Técnica Operacional.

ANEXO VI – Modelo Declaração Empregador PJ.

25.9. O edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos no site da Câmara de Vereadores www.camaracachoeira.rs.gov.br ou na sede da Câmara de Vereadores, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital, nos dias úteis no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no período decorrido entre a data da primeira publicação do aviso do edital e três dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes “A”- Habilitação , “B” – Proposta Comercial.

Cachoeira do Sul/RS, 26 de outubro de 2016.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO CONTENDO:
PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS BASE,
CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO E TABELA DE BDI.**

Observação: Todos os Anexos acima mencionados (ANEXO I) são os constantes no processo e encontram-se à disposição dos interessados em arquivo digital, no site da Câmara de Vereadores para download ou na sede da mesma.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Tomada de Preços nº _____
Realização: ___/___/___, Hora: _____
Objeto:

Prezados Senhores,

01. Tendo examinado o Edital, nós, (___ **razão social, CNPJ/MF, endereço da proponente** ___), abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para A EXECUÇÃO DA MENCIONADA (___ **OBRA OU SERVIÇO** ___), estando incluso todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços de (___ **preço da proposta em algarismo e por extenso – Total Geral** ___), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

02. O prazo de execução do(s) (___ **serviço(s) ou obra(s)** ___) será de dias consecutivos.

03. Indicamos como Responsável(is) Técnico(s) o Eng.º.....(**nome, CREA/CAU E CPF/MF**).

Localidade, aos ___ dias de _____ de _____.

___(assinatura)___

Representante legal



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TABELA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Item	discriminação	BDI
Taxas gerais		
1.....	administração central	%
2	despesas financeiras.....	%
3.....	riscos, seguros e garantias.....	%
4.....	lucro.....	%
	SOMA PARCIAL.....	%
Impostos		
1.....	COFINS.....	%
2.....	ISS.....	%
3.....	PIS.....	%
4.....	outros.....	%
	SOMA PARCIAL.....	%
TOTAL BDI (%).....		%

TOMADA DE PREÇOS Nº

EMPRESA:

Representante



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/20XX

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.201.180/0001-83, com sede na Rua Sete de Setembro, 1078, Centro, nesta cidade de Cachoeira do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. xxxxxxxxxxx**, (... qualificação...), portador do RG nº xxxx/MT e CPF nº xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ nº __, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (Qualificação), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos da Licitação Tomada de Preços nº 02/2016, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E FUNDAMENTO DO CONTRATO

I OBJETO E LOCALIZAÇÃO

1.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo, para execução de serviços de CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO PRÉDIO E DE SANITÁRIOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS, LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, 1078, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL/RS.**

1.1.2. A Execução do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Tomada de Preços nº 02/2016, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

II CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

1.2.1 O objeto Contratado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

1.2.2 A contratada deverá fornecer ferramentas adequadas ao tipo e especificidade necessária a execução satisfatória dos serviços, observada as determinações das Normas Regulamentadoras da Segurança e Saúde do Trabalho, criada para conceder segurança aos trabalhadores na execução de instalações e serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.3 A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

1.2.4 Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Câmara de Vereadores conforme previsto no § 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) A contratada deverá apresentar à contratante a certificação da capacidade técnica do engenheiro responsável pela execução dos serviços contratados para os efeitos do art. 5º da Lei nº. 5.194/66.

d) O(s) responsável(is) Técnico(s) pela Execução da Obra será o Engenheiro/Arquiteto _____.

1.2.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara de Vereadores ou a Terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

1.2.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara de Vereadores, no ambiente onde será realizado o serviço.

1.2.7 As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos e ABNT, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração pela Câmara de Vereadores, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

1.2.8 A CONTRATADA deverá manter na obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário da Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

a) O livro de Obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª via destacada diariamente, pela fiscalização da Câmara de Vereadores; a 2ª via destacada pela CONTRATADA, A 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Câmara de Vereadores, junto com a última medição.

1.2.9 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.10 Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

III FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.3.1. Este Contrato decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS, conforme despacho exarado em XX de XXXX de 20XX, cuja Licitação, sob modalidade de Tomada de Preços nº 02/2016, foi homologada pelo Presidente na data de xx de xxxxx de 20xx e que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA e os anexos do Edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – Para Assinar o Contrato

2.1.1 A CONTRATADA deverá comparecer à Câmara de Vereadores para assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Assessoria Jurídica. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar à Assessoria Jurídica a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

2.3. Para Início das obras:

2.3.1. O prazo de execução da obra será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pela Presidência da Câmara de Vereadores.

2.4. Ordem de Serviço

2.4.1 Deverá ser expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial mediante a certificação de Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto à Assessoria Jurídica.

2.5 Para a Conclusão dos Serviços / Obra

2.5.1 Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

2.5 Para a Prorrogação

2.5.1 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Para Recebimento da Obra:



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6.1 O recebimento da obra, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ (.....), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 .Respeitada a periodicidade mínima legal, os preços do Contrato estarão sujeitos a reajuste de acordo com os índices de reajustamentos para Obras da Construção Civil, conforme Decreto n.º 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto n.º 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e o disposto no artigo 3º, § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste procurado.

V = Valor contratual da obra a ser reajustado.

I_0 = Índice Inicial - Índice de Reajustamento de Construção Civil correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

I = Índice do Reajustamento de Obras da Construção Civil correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento das medições será efetuado pela Câmara de Vereadores, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização.

5.2 Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela.

5.2.1 Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Câmara de Vereadores.

5.3 Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após 10 (dez) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição, poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do Mês em curso, e a última medição, após a conclusão da Obra, independente do período mensal.

6.2 As medições mensais dos serviços executados, deverão ser protocoladas na Câmara de Vereadores, pela empresa executora da obra, que serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado pela Câmara de Vereadores.

6.3. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda a medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da obra e pelo Representante Legal da empresa. Após, será solicitado da contratada a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento.

6.4. A Medição Final, bem como o Termo de Recebimento da Obra serão elaborados pelo Engenheiro Fiscal, quando concluídos todos os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

7.1 Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.

7.2 O Recebimento Provisório será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado em até 05 (cinco) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

7.2.1. O Recebimento Provisório fica condicionado a entrega do “as built” da obra.

7.3 O recebimento Definitivo será efetuado por Engenheiro Fiscal designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 10 (dez) dias contados do Recebimento Provisório.

7.31. O Recebimento Definitivo fica condicionado a entrega do “as built” final da obra.

7.4 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo e garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DOTAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 - O preço global, irrevogável, deste contrato, conforme a proposta adjudicada, é de R\$ (.....).

8.1.1 No valor acima estipulado, já se encontram inclusos todos os encargos e despesas previstas na lei, assim como impostos previstos para a execução dos serviços ora contratados, taxas e demais tributos que venham a incidir sobre atos dessa natureza, despesas com profissionais, seguro ou qualquer outra responsabilidade com o objeto ora contratado, até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

8.2 Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, que se fizerem nas obras até o limite legal nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2016 da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS.

8.4. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação, deverão ser apropriados na Dotação Orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB
Funcional: 010310001 Legislativo
Projeto/Atividade: 1001000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

8.5. O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem expressa autorização.

8.7. A Câmara de Vereadores se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos** contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2 O prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução da obra e vigência do contrato, poderão ser prorrogados dentro da vigência estabelecida no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de mora, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, na seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Atraso de até 05 (cinco) dias para retirada da ordem de serviços ou nota de empenho, multa de 0,2% (zero, dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c) Atraso injustificado na parcela da execução dos serviços acima de 10 (dez) dias até o limite do 30º (trigésimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor da parcela a ser entregue caracterizando-se a inexecução total/parcial da obrigação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara de Vereadores.

10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93;

10.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a. Não informar corretamente à Administração da Câmara de Vereadores sobre o andamento dos serviços ou obra contratada;

b. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela Câmara de Vereadores;

c. Não atender as recomendações da fiscalização da Câmara de Vereadores;



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d. Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- e. Os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma;
- f. Quando exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra.

10.7. Constatada a existência de qualquer das irregularidades constantes acima, será imediatamente aplicada a sanção de advertência e notificada a empresa para correção no prazo estabelecido. Persistindo a irregularidade, ser-lhe-á aplicada multa e expedida nova notificação para saneamento das pendências, em novo prazo. Finalmente, não sendo cumpridas as exigências feitas pela administração, o contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n. 8666/93, e cumulativamente declarada a Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

10.8. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa, independente de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

10.9. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.10. O contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A critério da Câmara de Vereadores caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Sub-Contratar total ou parcialmente o objeto Contratado sem expressa autorização da contratante;
- d) Outros casos previstos na Lei 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado.

11.3 No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara de Vereadores não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite legal da Lei 8.666/93, do valor global deste contrato.

12.1.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.2 - A Câmara de Vereadores somente poderá revogar este Contrato de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado os casos previstos em lei.

12.5 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; a nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara de Vereadores.

12.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.7.1. A Contratada:

12.7.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgão Ambientais;



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7.1.2. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

12.7.1.3. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

12.7.1.4. Indicar O (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s), que deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93, podendo a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara de Vereadores solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra.

12.7.1.5. Promover a sinalização da obra durante o período de execução

12.7.1.7. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara de Vereadores, no ambiente onde serão realizados os serviços.

12.7.1.8. Manter na obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da Contratada, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

12.7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a Contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da Câmara de Vereadores.

12.7.1.10. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

12.7.1.11. Responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

12.7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7.1.13. Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

12.7.1.14. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.7.1.15. Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual- EPI's tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da Contratante, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário;

12.7.1.16. Comunicar a Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta no projeto;

12.7.1.17. Executar todos os serviços com zêlo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

12.7.1.18. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.7.1.19. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

12.7.1.20. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com a legislação ambiental;

12.7.1.21. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

12.7.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

12.7.1.23. A empresa contratada e seus prepostos somente poderão iniciar os serviços após a autorização exclusiva da ordem de serviço emitida pela Câmara de Vereadores;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7.1.24. Arcar com todas as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do trabalho;

12.7.1.25. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a Contratante;

12.7.1.26. Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

12.7.1.27. Informar a Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.7.1.28. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

12.7.1.29. A Contratada, quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo da vigência, deverá protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do final da vigência do contrato;

12.7.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara de Vereadores ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da Câmara de Vereadores, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessário.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no item acima e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

12.7.1.30. Entregar o “as built” dos serviços realizados na obra, para fins de recebimento provisório e definitivo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7.2. Da Contratante:

12.7.2.1. Receber e atestar as medições e encaminhar para pagamento à Contratada de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;

12.7.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

12.7.2.3. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.7.2.4. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à Contratada;

12.7.2.5. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço;

12.7.2.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a Contratada deverá retirar o material das do local de realização da obra, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas); e,

12.7.2.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, através do setor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A critério exclusivo da Câmara de Vereadores e mediante prévia e expressa autorização desta, baseada em parecer técnico fundamentado, emitido pela equipe de fiscalização, o contratado poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

13.3. A assinatura do contrato caberá à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Câmara de Vereadores, mesmo que tenha havido apresentação de



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

13.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Câmara de Vereadores e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Câmara de Vereadores e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, salvo nos casos previstos na LC nº 123/2006.

13.5. A Câmara de Vereadores se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

13.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Câmara de Vereadores, sob pena de rescisão contratual.

13.7. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico, técnica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

13.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante à Câmara de Vereadores que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Cachoeira do Sul/RS.

13.11. A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.2. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é do limite da Lei 8.66/93, do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Cachoeira do Sul/RS**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cachoeira do Sul, ___ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS
Presidente xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

Nome completo: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

Nome completo: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Endereço: _____



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE)

Ref.: (identificar a Licitação)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo, para execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO PRÉDIO E DE SANITÁRIOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS E , LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, 1078, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL/RS.**

A....., inscrita no CNPJ/MF n°
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
n° SSP/..... e do CPF/MF n°
ATESTA para os devidos fins que a Empresa _____, CNPJ/MF n°
_____, com sede na _____, executou os serviços objeto
desta licitação (.....descrever os serviços.....), sendo cumpridora dos prazos e
termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a
desabone.

Local e data,

Nome e assinatura do declarante

NOME DA EMPRESA

CNPJ (MF) N°.....



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO VI – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PJ

Ref.: (identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., RG nº, CPF nº, DECLARA:

- a) a inexistência de fatos superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93,
- b) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Município de Cachoeira do Sul/RS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisões;
- d) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

.....
data

.....
(representante legal)